



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

OBJETO: Seleção de instituição financeira para prestação dos serviços, em caráter de exclusividade, de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos agentes políticos e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e, sem exclusividade, a consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos agentes políticos e servidores públicos do Município de Dom Macedo Costa.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL
(Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Representante/Pessoa para Contato: _____

CPF: _____ RG N°: _____

Obtivemos, através do endereço eletrônico www.dommacedocosta.ba.gov.br, o Edital da Licitação do MUNICIPIO DE DOM MACEDO COSTA, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**.

_____, de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do telefone: (075) 3648 2169 ou por e-mail copel.dommacedocosta@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Dom Macedo Costa – BA, 09 de julho de 2020.

LEONARDO DE JESUS SANTOS

Pregoeiro



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

DADOS DO EDITAL

I. PROCESSO ADMINISTRATIVO /DATA

Processo Administrativo nº 557/2020

II. MODALIDADE/NÚMERO DA LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 008/2020

III. TIPO DE LICITAÇÃO

Maior Oferta

IV. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

Maior Lance ou Oferta

V. ÓRGÃO SOLICITANTE/ SETOR FISCALIZADOR.

Secretaria Municipal de Administração/Controladoria Municipal

VI. OBJETO

Constitui objeto desta licitação, selecionar as melhores propostas visando a **seleção de instituição financeira para prestação dos serviços, em caráter de exclusividade, de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos agentes políticos e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e, sem exclusividade, a consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos agentes políticos e servidores públicos do Município de Dom Macedo Costa**, conforme especificado neste Edital de Licitação e seus anexos.

VII. REGIME DE EXECUÇÃO

Indireta, Empreitada por preço global.

VIII. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

DATA: 21/07/2020

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: Sala de Sessões de Licitação, na Secretaria Municipal de Administração, sito a Praça Cônego José Lourenço - Centro – Dom Macedo Costa, Bahia, CEP: 44.560-000.

IX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A receita proveniente desta Licitação será conhecida como receita extra orçamentária, registrada na forma especificada pela Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores

X. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

60 (sessenta) meses

XI. REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e, subsidiariamente, da Lei nº 7.492, de 16/06/1986, Lei Federal nº. 10.820/2003, Lei Complementar nº 130, de 17/04/2009, Resolução BACEN nº 3.402, de 6/9/2006, Resolução BACEN nº 3.424, de 21/12/2006, Resolução 3.919/10 do CMN, Resolução BACEN nº 3919/10, Circular BACEN nº 3338, de 21/12/2006, Decreto Municipal nº 013, de 15/02/2009 (Pregão) Decreto Municipal nº 009, de 09/01/2017, Nota Técnica nº 06 do TCM/BA, todas as suas alterações e normas vinculadas de regência.

XII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Diretor de Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Secretaria Municipal de Administração, sito a Praça Cônego José Lourenço - Centro – Dom Macedo Costa, Bahia, CEP: 44.560-000, pelo Telefone: (075) 3648 2169 ou pelo e-mail: copel.dommacedocosta@gmail.com.

XIII. PREGOEIRO RESPONSÁVEL/ATO DE DESIGNAÇÃO

LEONARDO DE JESUS SANTOS - Pregoeiro - Portaria n.º 040, de 17 de junho de 2020.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

EDITAL

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, através da Diretoria de Licitações e Compras e pelo Pregoeiro designada pela Portaria n.º 040, de 17 de junho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas as propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo **MAIOR OFERTA**, mediante o critério de julgamento e adjudicação pelo **MAIOR LANCE** ou **OFERTA**, objetivando a **seleção de instituição financeira para prestação dos serviços, em caráter de exclusividade, de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos agentes políticos e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e, sem exclusividade, a consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos agentes políticos e servidores públicos do Município de Dom Macedo Costa**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, da Lei nº 7.492, de 16/06/1986, Lei Federal nº 10.820/2003, Lei Complementar nº 130, de 17/04/2009, Resolução BACEN nº 3.402, de 6/9/2006, Resolução BACEN nº 3.424, de 21/12/2006, Resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional, Resolução BACEN nº 3919/10, Circular BACEN nº 3338, de 21/12/2006, Decreto Municipal nº 013, de 15/02/2009 (Pregão) Decreto Municipal nº 009, de 09/01/2017 (Pesquisa de Preços), todas as suas alterações e normas vinculadas de regência e pelas condições estabelecidas neste edital e anexos.

Os envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta” deverão ser entregues, impreterivelmente na **Sala de Sessões de Licitação, na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sito à Praça Cônego José Lourenço, s/n - Centro - Dom Macedo Costa - BA, CEP: 44.560-000**, até às **09h00min** do dia **21/07/2020** e serão abertos no mesmo local, dia e horário.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Licitação realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal que se seguir.

1.2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, com respeito a:

- a) recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- b) abertura dos envelopes “Proposta” dos licitantes habilitados.
- c) devolução dos envelopes “Proposta” aos licitantes desclassificados;
- d) abertura dos envelopes “Documentação” e verificação das condições de habilitação.

1.3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dommacedocosta.ba.gov.br, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente em ata ou mediante mensagem eletrônica, se assim preferirem, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- a) julgamento das propostas;
- b) resultado de recurso porventura interposto;
- c) habilitação ou inabilitação da licitante;
- d) resultado de julgamento desta licitação.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



1.4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

1.5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na web, no endereço www.dommacedocosta.ba.gov.br, cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Equipe Técnica do Pregão.

1.6. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em original ou cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e/ou documento disponível na internet, no Site Oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade e cuja autenticidade poder ser conferida.

1.7. Serão aceitas somente cópias legíveis.

1.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas

1.9. Documentos em fac-símile, bem como extraídos a partir de cópias ou de documentos que não possam ter sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio não serão aceitos nesta licitação.

1.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

1.11. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são validas para as filiais).

1.12. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

1.13. Caso o licitante apresente algum documento na fase de habilitação que já tenha sido apresentado com autenticação na fase de credenciamento poderá o mesmo ser dispensado da sua autenticidade.

II. DO OBJETO

2.1. Seleção visando a contratação de **instituição financeira para prestação dos serviços, em caráter de exclusividade, de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos agentes políticos e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e, sem exclusividade, a consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos agentes políticos e servidores públicos do Município de Dom Macedo Costa**, através da maior oferta, conforme consta especificado nos Anexos deste Edital.

2.1.1. Detalhamento dos serviços:



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



2.1.1.1. Em caráter de exclusividade:

2.1.1.1.1. centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município de Dom Macedo Costa, lançando-os em contas correntes individuais dos servidores públicos, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;

2.1.1.2. Sem caráter de exclusividade

a) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Bancária;

2.2. As especificidades da execução encontram-se detalhadas nos Anexos I (Termo de Referência) e III (Minuta de Contrato) deste Edital,

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) a prestar os serviços, de acordo com a legislação aplicável, cadastrada ou não na Prefeitura Municipal e que atendam todas as condições exigidas neste Edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

3.2. Mediante a prévia e expressa comunicação ao Município, poderá ser autorizado à empresa vencedora, conforme conveniência da Administração, a realização de convênios com outras instituições financeiras, para a perfeita consecução dos serviços, mantida a responsabilidade integral da empresa vencedora perante o município por suas obrigações previstas no contrato de prestação de serviços.

3.3. Poderão participar desta Licitação, os interessados que tenha ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e no Termo de Referência.

3.4. Não poderão participar da presente licitação os que estejam impedidos de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, direta ou indireta.

3.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) pessoas físicas;
- b) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- c) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) reunidos sob forma de consórcio;
- e) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- f) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93;
- g) Tenham funcionário ou membro da Administração Municipal, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador ou responsável técnico.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



h) Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa participante da licitação.

3.6. A compatibilidade da atividade econômica do interessado em participar desta Licitação será aferida através do objeto constante do ato constitutivo apresentado por oportunidade do Credenciamento de seu representante para a Sessão Pública.

3.7. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

IV. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no campo VIII dos Dados do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (art. 11 do Decreto Municipal nº 075, de 01/06/2012).

4.1.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, deverá apresentar no credenciamento o instrumento constitutivo da pessoa jurídica (estatuto, contrato social ou documento equivalente) e suas alterações, se houver e documentos de identidade com foto.

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes da alínea anterior, deverá ser instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, podendo ser utilizado a Credencial, preferencialmente, conforme modelo sugerido pelo **Anexo IV** do Edital.

4.3. A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a proposta escrita.

4.4. O Documento de Credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes A (Proposta) e B (Documentação).

4.5. O representante legal que assinar quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação, deverá comprovar através do contrato social ter poderes para representar a empresa, ou ter havido delegação do representante legal.

4.6. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL

DOM MACEDO COSTA
CONSTRUINDO CIDADANIA.

4.9. A não apresentação ou incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do (s) licitante (s) no certame.

4.10. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive pelo correio.

4.11. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos na condição de representantes ou procuradores, mas poderão fazê-lo na condição de ouvinte. Nesse caso, não poderão fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, salvo para apontamento sobre nulidade procedimental, que será devidamente aferida pelo Pregoeiro.

4.12. Visando ampliar as disputas na fase de lances, no caso da documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (A ou B), o respectivo envelope será entregue ao representante da licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto.

4.13. A pessoa jurídica proponente somente poderá se pronunciar por meio do representante credenciado e ficará obrigada pelas suas declarações e manifestações.

4.14. Será admitido o substabelecimento do credenciamento ou procuração desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para o tal ato.

4.15. A ausência do representante legal, do credenciado ou procurador a qualquer das fases do Certame será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

V. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo V** deste Edital (Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação. As pessoas jurídicas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 deverão informar sua condição através da mesma Declaração, se for o caso.

5.2. A não apresentação da declaração prevista no item anterior implicará na eliminação imediata do licitante.

5.3. As pessoas jurídicas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que porventura tiverem alguma restrição na regularidade fiscal, deverão registrar esta situação no campo próprio da Declaração.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



VI. DOS ENVELOPES

6.1. Concluída a etapa de credenciamento proceder-se-á o recebimento dos envelopes contendo as Propostas Preços e os Documentos de Habilitação.

6.2. Os envelopes A e B contendo, respectivamente, a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos na data, horário e endereço mencionado no preâmbulo deste Edital em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

6.3. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregue em envelope preferencialmente opaco, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado, endereçado o Pregoeiro, com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
ENVELOPE "A"- PROPOSTA DE PREÇOS

E

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
ENVELOPE "B"- DOCUMENTAÇÃO

VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

7.1. Deve a proposta, preferencialmente, estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

7.1.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual e municipal, se houver;
- b) número do Pregão;
- c) valor ofertado, em moeda corrente nacional, em algarismo e/ou por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: encargos e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

7.1.2. A Licitante deverá apresentar junto com a proposta de preços, uma declaração de que a LICITADA oferecerá, sem qualquer custo para todos os servidores e empregados do MUNICÍPIO, durante toda a vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, condições e isenções de tarifas para os serviços consoante ao disposto no Art. 2º da Resolução nº 3.402, de 6/9/2006, Art. 2º da Circular nº 3338, de 21/12/2006 e, Art.6º Inciso II da Resolução 3.424, de 21/12/2006, todas do BACEN.

7.1.2. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos. Deverá acompanhar a Proposta de Preço, a informação do prazo para pagamento do valor ofertado e para início da execução dos serviços.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL

DOM MACEDO COSTA
CONSTRUINDO CIDADANIA.

7.1.5. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado na ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações fixadas no Edital e Anexos;
- b) apresentarem propostas alternativas;
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado.

7.3. A proposta apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.4. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores apresentados.

7.5. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

7.6. A oferta apresentada deverá ser referida à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não superior à 30 (trinta) dias, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para implantação de sistemas informáticos ou programas para execução do objeto licitado.

7.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.9. A responsabilidade quanto a proposta ofertada é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

VIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E DA FASE DE LANCES

8.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

8.1.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE** ou **OFERTA**.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



8.1.1.1. Para efeito de apresentação da proposta comercial e julgamento da licitação, o valor líquido mínimo ofertado ao Município pela prestação dos serviços deve ser de **R\$ 80.247,24 (oitenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**¹.

8.1.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.1.3. O Pregoeiro selecionará a proposta de maior oferta e as demais que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de maior oferta. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de melhor oferta, quaisquer que sejam os valores oferecidos, para participarem da sessão pública de lances verbais.

8.1.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

8.1.5. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando a oferta compatível com a oferta mínima estimada pela Administração, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter maior oferta.

8.1.6. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

8.1.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.2. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

8.2.1. Após a classificação das propostas escritas, o Pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de menor oferta e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem crescente.

8.2.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem acima do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.2.3. O Pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

¹ Este é o valor obtido para o período de 60 (sessenta) meses, considerado o menor valor unitário por servidor de **R\$ 3,43** pago à Prefeitura de Abaíra – BA, conforme pesquisa das contratações de objeto idêntico pelos Municípios de Santa Luzia, Abaíra, Nova Ibiá, Esplanada, Itamarajú e Itajú de Colônia, obtidas através do e-TCM, conforme provas constantes da fase interna.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



8.2.4. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o Pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

8.2.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.2.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.2.7. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às pessoas jurídicas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro poderá formular contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2.8. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.9. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulada, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.2.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.2.11. Após a conclusão da fase de lances, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro,

8.2.12. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis.

8.2.13. A(s) proposta(s) de preço(s) vencedora(s), contendo as especificações detalhadas do (s) objeto(s) ofertado(s) deverá(ão) ser formulada(s) e apresentada(s) na proposta comercial, com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e/ou negociação direta realizada, no prazo de 01 (um) dia útil, após encerramento da sessão.

IX. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

9.1. As licitantes que decidirem participar do Certame deverão incluir no Envelope B as documentações relativas à qualificação: jurídica, econômico-financeira, à regularidade fiscal e à qualificação técnica especificadas nos subitens seguintes para fins de habilitação, sob pena de inabilitação, que poderão ser apresentadas em original, cópias autenticadas ou cópias simples, neste caso, acompanhadas do original para serem autenticadas pelo Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio.

9.1.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado das alterações, se houver, devidamente registrados ou a consolidação respectiva e de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.2.1. As Certidões ou Declarações Positivas com efeito de negativas terão mesmo valor probante da regularidade fiscal e trabalhistas.

9.1.2.2. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

9.1.2.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos **30 (trinta) dias** contados da data fixada para sessão pública de que trata o item VIII dos Dados do Edital.

9.1.3. A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência e de concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.
- b) Comprovação de que não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil, ou outro órgão de fiscalização pública, cujos documentos não poderão estar datados de prazo superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.1.3.1. A boa situação da empresa será comprovada através do Índice de Basiléia, devendo ser comprovado pela licitada, o índice mínimo de 11%, calculado de acordo com a Resolução nº 4.193/2013 do



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



BACEN e demais normas aplicáveis em vigência. Este índice deverá ser comprovado trimestralmente durante a vigência do futuro contrato e poderá ser apresentado por meio de impressão da página oficial do sítio do Banco Central na internet.

9.1.3.1.1. A boa situação da instituição será comprovada através do índice de que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basileia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (Bancos Privados) ou 13% (Bancos Cooperativos), de acordo com a seguinte fórmula, especificada na Circular Nº 3.678, de 31/10/2013, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = \frac{PR}{RWA}$$

Onde:

PR = patrimônio de referência, calculado conforme o art. 2º da Resolução nº 4.192, de 2013; e,

RWA = montante dos ativos ponderados pelo risco, calculado conforme o art. 3º da Resolução nº 4.193, de 2013;

9.1.3.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.

9.1.3.3. Caso não conste prazo de validade, será aceita a Certidão de falência e de concordata/recuperação judicial emitida em até 30 (trinta) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

9.1.3.3.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

9.1.4. **A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Autorização emitida pelo Banco Central do Brasil nos termos da Legislação pertinente;
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente conforme Modelo sugerido pelo Edital – **Anexo VII**.

9.1.5. Deverá ainda a licitante apresentar para fins de habilitação a seguinte Documentação Complementar:

- a) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do **Anexo VI** do Edital;
- b) Apresentação do quadro de agências atuais da licitante no Município e no Estado da Bahia, endereço e telefone, conforme **Anexo VIII** do Edital;
- c) Apresentação da relação com endereço dos Terminais Eletrônicos de Autoatendimento no Município de Dom Macedo Costa-BA, distribuídos entre a rede de agências e pontos externos às mesmas, admitida a inclusão de redes compartilhadas tipo Banco 24 horas ou similar, podendo tal comprovação ser substituída por declaração irrevogável e irretroatável de que a licitante instalará, caso seja a vencedora da licitação, os



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL

DOM MACEDO COSTA
CONSTRUINDO CIDADANIA.

equipamentos exigidos de acordo com este item dentro de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do Contrato de Prestação de Serviços, conforme **Anexo IX** do Edital;

d) Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato conforme **Anexo X**;

e) Declaração indicando os profissionais, em número mínimo de 01 (um), que integrarão a equipe técnica responsável pelo relacionamento com os técnicos do Município, contendo nome, CPF, e-mail, telefone e cargo/função que exerce cada um dos membros de tal equipe, conforme **Anexo XI** do Edital;

f) Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, em atendimento ao Termo de Referência, ou protocolo de solicitação do alvará, podendo este alvará, ser substituído por declaração, conforme **Anexo XII** do Edital, irrevogável e irretroatável de que a licitante instalará, caso seja a vencedora da presente licitação, a agência exigida no Termo de Referência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração do contrato de prestação de serviços, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mediante mútuo acordo entre a empresa vencedora e o município, na hipótese de restar comprovada a impossibilidade de instalação das agências nos prazos originalmente fixados por razões alheias ao controle da empresa vencedora;

9.2. As declarações deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que as expediram.

9.3. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope B, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

9.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

9.4.1. No caso de participação de empresa estrangeira, todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.4.2. Neste caso, o licitante deverá fazer prova de ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

9.5. Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

9.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do Envelope B, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).

9.7. Não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/ responsabilidade técnica.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL

DOM MACEDO COSTA
CONSTRUINDO CIDADANIA.

9.8. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro do Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.9. Em se tratando de pessoa jurídica sujeita às regras da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

X. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, em sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, será realizada a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

10.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

10.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.4. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

10.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Não havendo a manifestação de recurso, constando o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro.

11.1.1. Após a adjudicação do objeto da licitação à proponente vencedora, o Processo será encaminhado pelo Pregoeiro para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

11.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



11.3. O objeto deste Pregão será adjudicado, por item, à licitante vencedora, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação da autoridade competente.

11.4. A adjudicação do objeto e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

XII. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 81 da Lei federal nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

12.1.1. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para sua regularização e, caso não seja regularizada a situação fiscal ou trabalhista impeditiva, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para a celebração do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e incisos XXV e XXVI do art. 11 do Decreto Municipal nº 075, de 01/06/2012.

12.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 Lei federal nº 8.666/93. (art. 64, § 2º da Lei federal nº 8.666/93).

12.3. Às pessoas jurídicas sujeitas ao regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

12.5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

12.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da pessoa jurídica ou mandatário com poderes expressos.

12.7. O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



12.8. O(s) contrato(s) terá(ão) o prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

12.9. O prazo para a execução do objeto contratual admite prorrogação por apenas 12 (doze) meses, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, em conformidade do disposto no Art. 57 § 4º, da Lei 8.666/93.

12.10. No caso da prorrogação prevista no item anterior, na hipótese do Art. 57 § 4º, da Lei 8.666/93, a Contratada deverá pagar o valor proporcional à contratação originária correspondente ao período prorrogado.

12.8. O Município publicará no seu Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de lei, com indicação da modalidade de licitação de seu número de referência.

XIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente licitação não acarretará ônus para o Município, exceto no que se refere à tarifa cobrada para cada crédito realizado, a ser fixada entre as partes, em valor correspondente aos preços praticados e divulgados na tabela de tarifas da instituição Contratada.

13.2. A remuneração devida à Instituição Bancária pela prestação dos serviços descritos será debitada em conta corrente mantida pelo Município na Instituição Bancária, no ato do crédito dos recursos recebidos, em valor correspondente aos preços praticados e divulgados na tabela de tarifas da referida instituição, a que alude o Termo de Referência.

13.3. O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) em uma única parcela e sem qualquer desconto, devendo ser realizado em conta corrente do Município aberta na Instituição vencedora, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do início da vigência contratual**, em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93.

13.4. O atraso no recolhimento do valor homologado, acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

13.5. As despesas com a execução deste Contrato, para o exercício corrente, referentes ao pagamento de tarifas, serão previstas em dotação orçamentária à conta da Ação 2007 e elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.

13.5.1. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros.

13.6. A receita proveniente desta Licitação será conhecida como receita extra orçamentária, registrada em rubrica específica na forma especificada pela Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

XIV. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações revistas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

14.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, nas hipóteses e forma do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

14.3. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

14.4. Os reajustamentos de preços taxas de crédito de lançamento, do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

14.5. Ocorrendo reajustamento de preços das taxas de crédito de lançamento, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

14.6. A pessoa jurídica contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

14.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XV. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

15.1.1. As demais circunstâncias que envolvem a fiscalização do contrato e o recebimento do Objeto encontram-se referidas no Termo de Referência e Minuta Contratual.

XVI. DAS SANÇÕES

16.1. A pessoa jurídica vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

16.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

16.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



16.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

16.6. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

16.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

16.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

16.10. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



16.11. O licitante que ensejar o retardamento do certame e da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até cinco anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

XVII. DA RESCISÃO

17.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

17.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

17.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

XVIII. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

XIX. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copel.dommacedocosta@gmail.com

19.2. O Pregoeiro, auxiliado pela Assessoria Jurídica ou Procuradoria Municipal e por técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência ao Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 01 (um) dia útil.

19.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas ou não importar em modificação dos requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copel.dommacedocosta@gmail.com

19.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.dommacedocosta.ba.gov.br, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

XX. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, da Lei nº 7.492, de 16/06/1986, Lei Federal nº 10.820/2003, Lei Complementar nº 130, de 17/04/2009, Resolução BACEN nº 3.402, de 6/9/2006, Resolução BACEN nº 3.424, de 21/12/2006, Resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional, Resolução BACEN nº 3919/10, Circular BACEN nº 3338, de 21/12/2006, Decreto Municipal nº 013, de 15/02/2009 (Pregão) Decreto Municipal nº 009, de 09/01/2017 (Pesquisa de Preços), todas as suas alterações e demais legislações regentes da matéria.

20.2. Este certame será dirigido pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria da Fazenda, Controladoria Municipal, Procuradoria Municipal ou Assessoria Jurídica e demais agentes da Administração Pública que se fizerem presentes.

20.3. Os prazos fixados neste Edital poderão ser prorrogados por motivo de força maior compreendendo: greves, perturbações industriais, avalanches, enchentes e quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. O motivo de força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.5. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

20.6. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.7. É facultada o Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



20.8. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

20.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

20.10. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência se expirou após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

20.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

20.12. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

XXI. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Modelo de Credencial

ANEXO V - Modelo de declaração de tratamento diferenciado e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação

ANEXO VI – Modelo de declaração de inexistência de menor no quadro da empresa

ANEXO VII – Modelo de declaração de conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

ANEXO VIII – Modelo de quadro de agência(s) da licitante no município e no estado da Bahia

ANEXO IX – Modelo de relação de terminais eletrônicos de autoatendimento

ANEXO X – Modelo de declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato

ANEXO XI – Modelo de declaração indicando os profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pelo relacionamento com os técnicos do Município.

ANEXO XII – Modelo de Declaração Substitutiva do Alvará de Funcionamento exigido no item 9.1.5. letra f do Edital.

XXIII. DO FORO

23.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Dom Macedo Costa, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 013, de 15/02/2009 (Pregão) e Decreto Municipal nº 009, de 09/01/2017 (Pesquisa de Preços).



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



Dom Macedo Costa - BA, 09 de julho de 2020.

LEONARDO DE JESUS SANTOS
Pregoeiro



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência o estabelecimento das especificações visando a seleção de instituição financeira para prestação dos serviços, em caráter de exclusividade, de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos agentes políticos e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e, sem exclusividade, a consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos agentes políticos e servidores públicos do Município de Dom Macedo Costa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, da Lei n.º 7.492, de 16/06/1986, Lei Federal n.º 10.820/2003, Lei Complementar n.º 130, de 17/04/2009, Resolução BACEN n.º 3.402, de 6/9/2006, Resolução BACEN n.º 3.424, de 21/12/2006, Resolução 3.919/10 do CMN, Resolução BACEN n.º 3919/10, Circular BACEN n.º 3338, de 21/12/2006, Decreto Municipal n.º 013, de 15/02/2009 (Pregão) Decreto Municipal n.º 009, de 09/01/2017, todas as suas alterações e normas vinculadas de regência.

2. ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem contratados junto à instituição bancária selecionada são os adiante detalhados:

2.1.1. Detalhamento dos serviços:

2.1.1.1. Em caráter de exclusividade:

2.1.1.1.1. centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município de Dom Macedo Costa, lançando-os em contas correntes individuais dos servidores públicos, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;

2.1.1.2. Sem caráter de exclusividade

a) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Bancária;

2.2. Os serviços terão âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da Instituição Bancária, situadas no Brasil.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



2.3. A Instituição Bancária contratada deverá dispor de uma Agência com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição.

2.4. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, devendo ceder um compatível com o seu, sem custos para Município, se houver incompatibilidade com o atualmente existente. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira contratada.

2.5. Os créditos a serem lançados, nas contas salários ou correntes dos servidores do Município, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município;

2.6. Os pagamentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, inclusive a gratificação natalina, serão realizados dentro do cronograma de pagamento financeiro do Município;

2.7. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a contratante remeterá à contratada o arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;

2.8. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da contratante, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos.

3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Para efeito de aceitação da proposta comercial, o valor líquido mínimo ofertado ao Município pela prestação dos serviços referente os serviços licitados está estimado em **R\$ 3,43/servidor** por mês de contrato, referente aos serviços exclusivos e não exclusivos especificados no item 2.1.1.1.1.2 deste Termo de Referência.

3.2. Em nenhuma hipótese será aceito proposta inferior a **R\$ 80.247,24 (oitenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**³.

3.2. O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE** ou **OFERTA**.

3.3. Para fins de elaboração da Proposta de Preço, a quantidade de servidores municipais a serem considerados para fins de cálculo são as adiante fixadas no Quadro a seguir:

² **R\$ 80.247,24 (oitenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**- Este é o valor médio esperado para o período de 60 (sessenta) meses, considerado o valor unitário por servidor de **R\$ 3,43**, o menor preço apurado conforme pesquisa das contratações de objeto idêntico pelos Municípios de Santa Luzia, Abaíra, Nova Ibiá, Esplanada, Itamarajú e Itajú de Colônia, obtidas através do e-TCM, conforme provas constantes da fase interna.

³ Este é o valor obtido para o período de 60 (sessenta) meses, considerado o menor valor unitário por servidor de **R\$ 3,43** pago à Prefeitura de Abaíra – BA, conforme pesquisa das contratações de objeto idêntico pelos Municípios de Santa Luzia, Abaíra, Nova Ibiá, Esplanada, Itamarajú e Itajú de Colônia, obtidas através do e-TCM, conforme provas constantes da fase interna.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



PIRÂMIDE SALARIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FAIXA SALARIAL	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	256	10
De R\$ 2000,01 a R\$ 3.000,00	11	
De R\$ 3000,01 a R\$ 4.000,00	06	
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	01	
Acima de R\$ 8.000,00	03	
TOTAL	277	10
TOTAL GERAL	287 servidores	

Fonte: Dep. Recursos Humanos – maio/2020.

3.4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SOBRE O UNIVERSO DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS

3.4.1 O valor mensal da folha de pagamento de servidores da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, referente ao mês de maio/2020 corresponde aos seguintes valores: **Bruto: R\$ 97.977,17 Líquido: R\$ 72.727,47.**

3.4.2. O valor mensal da folha de pagamento de servidores do Fundo Municipal de Saúde de Dom Macedo Costa, referente ao mês de maio/2020 corresponde aos seguintes valores: **Bruto: R\$ 141.218,44 Líquido: R\$ 117.177,76.**

3.4.3 O valor mensal da folha de pagamento de servidores do Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Macedo Costa, referente ao mês de maio/2020 corresponde aos seguintes valores: **Bruto: R\$ 28.690,19 Líquido: R\$ 23.749,92.**

3.4.4 O valor mensal da folha de pagamento de servidores do Fundo Municipal de Educação de Dom Macedo Costa, referente ao mês de maio/2020 corresponde aos seguintes valores: **Bruto: R\$ 195.223,19 Líquido: R\$ 162.383,20.**

3.4.5 O Valor mensal pago no mês de referência à empresa terceirizada é, **Bruto: R\$ 125.187,22** e Líquido: **R\$ 115.172,24**

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. Da Necessidade da Contratação

No Município de Dom Macedo Costa a operacionalização dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes públicos e Servidores da Prefeitura Municipal é contratado precariamente.

A Consulta feita pela Prefeitura Municipal de Andorinha, respondida pela Divisão de Assistência Contábil e Jurídica aos Municípios do TCM/BA, no Processo Nº 01929-17 orienta que "a gestão da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo está sujeita as regras de mercado, à livre concorrência e ao procedimento licitatório".



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL
DOM MACEDO COSTA
CONSTRUINDO CIDADANIA.

De igual maneira a Nota Técnica nº 06 da Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, divulgada em 16/10/2019, traz a seguinte orientação:

TEMA 02: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SERVIÇO DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A contratação, em caráter exclusivo, de instituição financeira pública, para fins de prestação de serviço de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares deve ser precedida de licitação, não havendo que se falar em contratação direta fundamentada no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de ofensa aos princípios da livre concorrência, da isonomia e da República. (...) Pontue-se, por conseguinte, que, se o fornecedor ou o prestador de serviços concorrer com a ilegalidade, também será punido com pena semelhante à atribuída ao Administrador Público. Diante de todo o exposto, conclui-se a contratação, em caráter exclusivo, de instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal, por exemplo), para fins de prestação de serviço de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares deve ser precedida de licitação, não havendo que se falar em contratação direta fundamentada no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de ofensa aos princípios da livre concorrência, da isonomia e da República. <http://www.tcm.ba.gov.br/publicada-6a-edicao-da-nota-tecnica-da-assessoria-juridica-do-tcm/>

O Município tem interesse em promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da instituição contratada, tal como vem sendo feito há mais de uma década.

O interesse do Município decorre da possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-P, de 10/12/2008.

Em razão do valor mínimo estimado a ser obtido com a contratação decorrente da Licitação a qual este Termo de Referência lastreará, obtido partir de Termos de Referência e Contratos de Prefeituras vizinhas com instituições bancárias, os serviços poderão ser licitados pela modalidade Concorrência, prevista na Lei nº 8.666/93 ou por Pregão, previsto na Lei nº 10.520/02.

4.2. Da utilização da modalidade Pregão.

Como dito alhures, os serviços objeto desta licitação pode ser definido como comum, pois possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

A Lei nº 10.520/02 fixou em seu Art. 1º que “para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão”. Neste município a modalidade encontra-se regulamentada pelo Decreto Municipal nº 013, de 15/02/2009.

O serviço de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos agentes políticos e servidores públicos municipais é considerado um serviço comum, sendo, portanto, licitável através da modalidade Pregão que tem potencial de ser mais vantajosa ante a possibilidade da disputa por lances entre os participantes.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



4.3. Da não utilização da forma eletrônica.

O Município de Dom Macedo Costa tem regulamentado a forma Eletrônica, pelo Decreto Municipal nº 020, de 30/01/2017. Desde então, mantém contrato com o Banco do Brasil para utilização do Sistema Licitações-E que exige credenciamento prévio, mediante pagamento de tarifas.

No presente caso, o Pregão Presencial foi a forma escolhida em razão da possibilidade de discussão da oferta de maneira mais célere e efetiva, além da possibilidade de ampliação do universo de participantes, que no caso do Sistema Licitações-E, exigiria o cadastro das instituições bancárias interessadas junto ao Banco do Brasil, que tem a patente do Sistema Eletrônico usado pelo Município, o que não ocorre no presente caso que o acesso e participação não exige qualquer desembolso de qualquer interessado.

4.4. Da eleição do critério de julgamento maior lance ou oferta

Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, adotará como critério o maior lance ou oferta, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60(sessenta) meses.

A lei nº 10.520/02 indica que nos pregões, “para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço” e não se admite a utilização de qualquer outro.

A doutrina e os tribunais de contas pacificaram entendimento de que os critérios de **maior preço, maior lance ou oferta** ou **maior desconto**, em última instância, possuem a mesma natureza e todos buscam a obtenção do melhor preço.

Por essa razão, justifica-se a adoção de interpretação sistêmica em detrimento do atendimento da literalidade da norma. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas da União no **Acórdão 2.844/2010 – Plenário**, que a **“adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório”**.

No Acórdão TCU Nº 1940/2015 - Plenário, o Tribunal de Contas da União assim se posicionou com relação à licitação de objeto semelhante pela Administração Pública Federal:

3. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto às instituições financeiras públicas como às privadas, adotar a modalidade pregão (Lei 10.520/2001), preferencialmente sob forma eletrônica, tendo por base critério de "maior preço", em homenagem ao princípio da eficiência e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Também na Consulta acerca da juridicidade da contratação de instituição financeira oficial para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços de gestão financeira da folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Federal, o relator



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL

DOM MACEDO COSTA
CONSTRUINDO CIDADANIA.

apresentou considerações acerca da modalidade licitatória apropriada à hipótese de contratação em exame. Sobre a questão, lembrou o relator o Acórdão 3042/2008-Plenário, por meio do qual o Tribunal firmara entendimento de que: i) "o direito de um ente público, no caso o INSS, de contratar instituições financeiras para prestar serviços financeiros necessários à consecução de suas atividades de autoadministração (...), como a da folha de pagamentos previdenciários, pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação"; ii) "a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado (...), somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração". Diante do exposto, considerou o relator que a mesma modalidade de procedimento licitatório deveria ser adotada na situação em tela, na hipótese de a Administração optar pela licitação, uma vez que, sendo "os serviços bancários tendentes à operação da folha de pagamento, cujos padrões de desempenho e qualidade poder-se-iam objetivamente definir em edital, por meio de especificações usuais de mercado, haver-se-ia de considerá-los serviços comuns, atendendo-se às condições necessárias para realização do Pregão, como prevê o artigo 1º, § único, da Lei 10.520/2002". Acrescentou ainda que "a atividade bancária é inteiramente regulada por normas específicas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, amplamente conhecidas no mercado financeiro, tornando ainda mais factível o estabelecimento de padrões contratuais". Quanto ao critério de julgamento, observou o relator que a Lei 10.520/02 estabelece que o julgamento e a classificação das propostas serão realizados pelo "menor preço". Contudo, ressaltou que, a despeito da ausência de expressa previsão legal, a adoção do critério "maior preço", acatada pelo Tribunal em situação similar ao caso em exame, "não fere a mens legis, os princípios reitores da licitação pública e a vedação estampados nos artigos 3º e 22, § 8º, da Lei 8.666/1993, aplicável subsidiariamente à modalidade Pregão por força do artigo 9º da Lei 10.520/2002", uma vez que "privilegia a busca da finalidade constitucional da proposta mais vantajosa para a Administração". Além disso, "não afeta a isonomia entre licitantes, uma vez estabelecidas no edital todas as condições objetivas para habilitação e julgamento das propostas", e não viola a "proibição normativa que veda a criação modalidade licitatória não prevista em lei, porquanto o Pregão é preservado como procedimento adequado à contratação dos serviços. Por fim, não se está a desvirtuar o pregão, convertendo-o em espécie de leilão, pois o objeto do contrato é a prestação de serviços comuns, não se confundindo com a alienação de bens ou a sua exploração por terceiros". Nesse contexto, o relator concluiu que, sendo o pregão "a modalidade adequada para contratação do objeto em análise (...), reputa-se que a forma eletrônica deve ser preferencialmente utilizada, consoante determina o artigo 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005". **O Plenário do Tribunal conheceu da Consulta para responder, no ponto, à autoridade consulente que "havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas: (...); b) realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério 'maior preço', em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais**



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993". Acórdão 1940/2015-Plenário, TC 033.466/2013-0, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 5.8.2015.

Esse entendimento, repetido no Acórdão TCU nº 478/2016 – Plenário, indica que a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração.

4.6. Da previsão dos índices contábeis em patamares usuais que demonstrem a saúde financeira da instituição bancária

A fixação de índices, contudo, não podem restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, razão pela qual necessária a observância de alguns critérios na estipulação da exigência, os quais foram pontualmente identificados pelo TCU em sua recente Súmula, *in verbis*:

SÚMULA Nº 289

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. (D.O.U 03.02.2016)

A Súmula nº 289 do TCU, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2016, consolida entendimento da Corte de Contas da União sobre critérios a serem observados para a exigência de índices contábeis de capacidade financeira. Tal exigência, que encontra amparo no art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, tem por finalidade assegurar que o objeto licitado seja adjudicado a quem, efetivamente, tenha solidez para executá-lo.

A boa situação financeira de uma instituição bancária é aferida a partir do seu Índice de Basiléia.

O Índice de Basiléia é um conceito internacional definido pelo Comitê de Basiléia que recomenda uma relação mínima de 8% entre o Capital Base (Patrimônio de Referência -PR) e os riscos ponderados, conforme a regulamentação em vigor (Patrimônio Líquido Exigido - PLE). No Brasil exige-se um índice mínimo de 11%, excetuando-se os Bancos Cooperativos cuja exigência mínima é de 13%.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO/PREFEITURA MUNICIPAL)

O Contratante (Município/Prefeitura Municipal) deverá cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no Edital da Licitação, Termo de Referência e demais anexos.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (INSTITUIÇÃO BANCÁRIA)

O Contratado deverá cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no Edital da Licitação, Termo de Referência e demais anexos.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



6. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes que decidirem participar do Certame deverão incluir no Envelope B as documentações relativas à qualificação: jurídica, econômico-financeira, à regularidade fiscal e à qualificação técnica especificadas neste Termo de Referência para fins de habilitação, sob pena de inabilitação, que poderão ser apresentadas em original, cópias autenticadas ou cópias simples, neste caso, acompanhadas do original para serem autenticadas pelo Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio.

6.1.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- e) registro comercial, no caso de empresa individual;
- f) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado das alterações, se houver, devidamente registrados ou a consolidação respectiva e de prova de diretoria em exercício;
- h) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS);
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3. A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- d) Certidão negativa de falência e de concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.
- e) Comprovação de que não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil, ou outro órgão de fiscalização pública, cujos documentos não poderão estar datados de prazo superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.1.3.1. A boa situação da empresa será comprovada através do Índice de Basiléia, devendo ser comprovado pela licitada, o índice mínimo de 11%, calculado de acordo com a Resolução nº 4.193/2013 do



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



BACEN e demais normas aplicáveis em vigência. Este índice deverá ser comprovado trimestralmente durante a vigência do futuro contrato e poderá ser apresentado por meio de impressão da página oficial do sítio do Banco Central na internet.

6.1.3.1.1. A boa situação da instituição será comprovada através do índice de que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basileia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (Bancos Privados) ou 13% (Bancos Cooperativos), de acordo com a seguinte fórmula, especificada na Circular Nº 3.678, de 31/10/2013, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = \frac{PR}{RWA}$$

Onde:

PR = patrimônio de referência, calculado conforme o art. 2º da Resolução nº 4.192, de 2013; e,

RWA = montante dos ativos ponderados pelo risco, calculado conforme o art. 3º da Resolução nº 4.193, de 2013;

6.1.4. **A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- c) Autorização emitida pelo Banco Central do Brasil nos termos da Legislação pertinente;
- d) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente conforme Modelo sugerido pelo Edital.

6.1.5. Deverá ainda a licitante apresentar para fins de habilitação a seguinte Documentação Complementar:

- g) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo Anexo do Edital;
- h) Apresentação do quadro de agências atuais da licitante no Município e no Estado da Bahia, endereço e telefone, conforme Modelo Anexo do Edital;
- i) Apresentação da relação com endereço dos Terminais Eletrônicos de Autoatendimento no Município de Dom Macedo Costa-BA, distribuídos entre a rede de agências e pontos externos às mesmas, admitida a inclusão de redes compartilhadas tipo Banco 24 horas ou similar, podendo tal comprovação ser substituída por declaração irrevogável e irretroatável de que a licitante instalará, caso seja a vencedora da licitação, os equipamentos exigidos de acordo com este item dentro de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Modelo do Edital;
- j) Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato conforme Modelo Anexo do Edital;
- k) Declaração indicando os profissionais, em número mínimo de 01 (um), que integrarão a equipe técnica responsável pelo relacionamento com os técnicos do Município, contendo nome, CPF, e-mail, telefone e cargo/função que exerce cada um dos membros de tal equipe, conforme Modelo Anexo do Edital;
- l) Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, em atendimento ao Termo de Referência, ou protocolo de solicitação do alvará, podendo este alvará, ser substituído por declaração, conforme Modelo Anexo do Edital, irrevogável e irretroatável de que a licitante instalará, caso seja a vencedora da presente licitação, a agência exigida no Termo de Referência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração do contrato de prestação de serviços,



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mediante mútuo acordo entre a empresa vencedora e o município, na hipótese de restar comprovada a impossibilidade de instalação das agências nos prazos originalmente fixados por razões alheias ao controle da empresa vencedora;

7. DOS PRAZOS

7.1. O(s) contrato(s) terá(ão) o prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. O prazo para a execução do objeto contratual admite prorrogação por apenas 12 (doze) meses, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, em conformidade do disposto no Art. 57 § 4º, da Lei 8.666/93.

7.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias para implantar e efetuar a completa transição dos sistemas atuais de pagamento existentes no Município e iniciar a prestação da totalidade dos serviços, de acordo com os termos e condições do contrato de prestação de serviços.

7.4. O prazo para implantação inicial do sistema de pagamento dos servidores será de até 45 (quarenta e cinco) dias, observados os prazos adiante fixados.

7.5. A contratante emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas salários e contas correntes, que será enviado à contratada em até 08 (oito) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

7.6. A abertura das contas deverá ser realizada pela contratada em até 20 (vinte) dias úteis após recebimento do arquivo de que trata o item anterior.

7.7. A contratante terá 20 (vinte) dias úteis para atualização das contas bancárias dos servidores em seu Sistema de Gestão de Recursos Humanos e emissão do arquivo de pagamento ao Banco.

7.8. A contratada realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à contratante a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

7.9. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

7.10. A contratante emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, e serão enviados ao Banco em até 02 (dois) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito;

7.11. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à contratante, a existência de eventuais inconsistências no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



7.12. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

7.13. Havendo inconsistências, a Prefeitura emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) em uma única parcela e sem qualquer desconto, devendo ser realizado em conta corrente do Município aberta na Instituição vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do início da vigência contratual, em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2. O atraso no recolhimento do valor homologado, acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

8.3. O Edital e a Minuta de Contrato especificarão as condições de pagamento dos serviços pelo Município e seus órgãos anuentes.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. Deverá a unidade Município proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução da prestação de serviços do objeto de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, nas formas seguintes:

a) Acompanhar trimestralmente a situação financeira da contratada, mediante apresentação do Índice de Basiléia disposto do Termo de Referência;

b) Para cumprimento do Termo de Referência, o Município poderá determinar à Contratada a realização de melhorias na prestação dos Serviços, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, caso venha a constatar sua insuficiência, causada por incompatibilidade ou defasagem tecnológica;

c) Requerer trimestralmente da Contratada, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, com a finalidade de fiscalizar o recolhimento dos tributos e encargos de responsabilidade da Contratada.

d) Requerer trimestralmente da Contratada, a planilha de tarifas bancárias praticadas pela instituição, para verificação das tarifas debitadas conforme Termo de Referência.

9.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

9.3. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, a serem designados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, através de ato próprio.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



9.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

9.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução deste Contrato, para o exercício corrente, referentes ao pagamento de tarifas, serão previstas em dotação orçamentária à conta:

Unidade: 301 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Projeto/Aividade 4.122.002.2.007 GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA,

Fonte 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

10.2. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros.

10.3. A receita proveniente desta Licitação será conhecida como receita extra orçamentária, registrada em rubrica específica na forma especificada pela Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

11. INFORMAÇÕES GERAIS

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.dommacedocosta.ba.gov.br/site/editais> na íntegra de forma gratuita aos interessados e também serão fornecidos diretamente pelo Departamento de Licitações e Compras, na forma prevista em Edital.

12. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SOBRE O UNIVERSO DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS

12.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA – RECURSOS HUMANOS

I – FOLHA DE PAGAMENTO

12.1.1. A folha de pagamento de servidores da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa no mês de referência (maio/2020) foi de **R\$ 463.108,99 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e oito reais e noventa e nove centavos)**.

12.1.2. O número de servidores municipais de Dom Macedo Costa é igual a 287, sendo 277 da administração direta e 10 terceirizados, com faixa salarial conforme quadro a seguir:

PIRÂMIDE SALARIAL

FAIXA SALARIAL	ADM. DIRETA	TERCEIRIZADOS
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	256	10
De R\$ 2000,01 a R\$ 3.000,00	11	
De R\$ 3000,01 a R\$ 4.000,00	06	
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	01	
Acima de R\$ 8.000,00	03	



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



TOTAL	277	10
TOTAL GERAL	287 servidores	

II - CRÉDITO CONSIGNADO

12.2.1. Não existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores. O Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos.

12.2.2. As averbações de empréstimo consignado em folha de pagamento poderão ser realizadas de forma manual ou eletrônica. Atualmente, o processo de marcação de margem é manual.

III - FOLHA DE PAGAMENTO – TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

12.3.1. A instituição vencedora poderá acordar com o Município o melhor layout para transmissão de arquivo (layout 200 ou 240). Atualmente, é usado layout 200.

12.3.2. O meio de transmissão atualmente usado é o VAN, mas a Prefeitura poderá adaptar-se para transmissão por HOST/HOST ou Webta.

IV - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

12.4.1. A Prefeitura de Dom Macedo Costa não possui Regime Próprio de Previdência Social para os seus servidores (RPPS). Todos os servidores são vinculados ao Regime Geral de Previdência do INSS.

V - DEMAIS ESCLARECIMENTOS

12.5.1. Há previsão de realização de concurso público para os próximos 05 anos.

12.5.2. Há previsão de reajuste salarial nos próximos 12 (doze) meses para Servidores. Em regra, é usado o índice geral de preços.

12.6. PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA – INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

12.6.1. Saldo médio nos últimos 12 (doze) meses das seguintes receitas Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa:

RECEITAS	SALDO MENSAL	TOTAL ULTIMOS 12 MESES
ROYALTIES	R\$ 13.180,76	R\$ 158.169,06
FPM	R\$ 813.322,34	R\$ 9.759.868,06
ICMS	R\$ 139.565,19	R\$ 1.674.782,22
ISS	R\$ 14.191,72	R\$ 170.300,64
FUNDEB	R\$ 172.917,76	R\$ 2.075.013,13
FUNDO - FNS	R\$ 104.445,58	R\$ 1.253.346,94
OUTROS	R\$ 230.130,27	R\$ 2.761.563,21
		R\$ 17.694.874,20

* Considerar junho/2019 a junho/2020

12.6.2. Ainda se informa os seguintes números:



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



RECEITAS	2018	2019	PREVISÃO 2020
LIQUIDA ARRECADADA	458.693,08	404.660,45	632.000,00

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA	2018	2019	PREVISÃO 2020
RECEITAS REALIZADAS	14.782.250,07	15.809.636,60	21.077.000,00
DESPESAS PAGAS	13.713.222,74	15.241.303,89	21.077.000,00

Este Termo De Referência segue as especificações descritas no Decreto Municipal nº 013, de 15/02/2009, que institui normas para uso da modalidade de licitação denominada Pregão.

Dom Macedo Costa, 09 de julho de 2020.

Manoel Antônio Vale Campos

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento - designado.

**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

**ANEXO II****PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

DADOS DA LICITAÇÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
PREGÃO PRESENCIAL Nº	

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE	FAX	EMAIL

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:
PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS:
PRAZO PARA PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PERÍODO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ⁴ (R\$)
01	Prestação dos serviços, em caráter de exclusividade, de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos agentes políticos e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e, sem exclusividade, a consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos agentes políticos e servidores públicos do Município de Dom Macedo Costa, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 008/2020.	287	servidores	60		
02						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA⁵:						

⁴ Valor Total = nº de servidores x 60 meses x Valor Unitário por servidor por mês (R\$)

⁵ Valor Total por extenso



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL

DOM MACEDO COSTA
CONSTRUINDO CIDADANIA.

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e, subsidiariamente, da Lei nº 7.492, de 16/06/1986, Lei Federal nº. 10.820/2003, Lei Complementar nº 130, de 17/04/2009, Resolução BACEN nº 3.402, de 6/9/2006, Resolução BACEN nº 3.424, de 21/12/2006, Resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional, Resolução BACEN nº 3919/10, Circular BACEN nº 3338, de 21/12/2006, Decreto Municipal nº 013, de 15/02/2009 (Pregão) Decreto Municipal nº 009, de 09/01/2017 (Pesquisa de Preços) e alterações posteriores de toda a legislação referida, bem como às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 008/2020.

RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA LICITANTE

_____, ____/____/____

LOCAL

DATA

ASSINATURA

Obs. A Licitante deverá apresentar junto com a proposta de preços, uma declaração de que a LICITADA oferecerá, sem qualquer custo para todos os servidores e empregados do MUNICÍPIO, durante toda a vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, condições e isenções de tarifas para os serviços consoante ao disposto no Art. 2º da Resolução nº 3.402, de 6/9/2006, Art. 2º da Circular nº 3338, de 21/12/2006 e, Art.6º Inciso II da Resolução 3.424, de 21/12/2006, todas do BACEN.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº./2020 – TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA E

O **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ nº 13.827.019/0001-58, com sede administrativa na Praça Cônego José Lourenço, S/N – Centro – Dom Macedo Costa – BA, CEP: 44.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal [inserir nome completo], [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, Centro, Dom Macedo Costa – BA, CEP _____, por seu Gestor _____ [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **ANUENTE CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOM MACEDO COSTA**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, Centro, Dom Macedo Costa – BA, CEP _____, por seu Gestor _____ [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **ANUENTE CONTRATANTE** e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital do Pregão Presencial nº. 008/2020 e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, instruído no Processo Administrativo nº 557/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a obrigação de prestar os serviços, em caráter de exclusividade, de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos agentes políticos e servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e, sem exclusividade, a consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos agentes políticos e servidores públicos do Município de Dom Macedo Costa, descritos no Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 008/2020 e na Proposta de Preços firmada em __/__/__, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.1. Em caráter de exclusividade:



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



a) centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município de Dom Macedo Costa, lançando-os em contas correntes individuais dos servidores públicos, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATANTE** e do **ANUENTE CONTRATANTE**;

1.2. Sem caráter de exclusividade

a) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Bancária;

1.3. Os serviços terão âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da Instituição Bancária, situadas no Brasil.

1.4. A contratada deverá dispor de uma Agência com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE** e ao **ANUENTE CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição.

1.5. A contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do **CONTRATANTE** e do **ANUENTE CONTRATANTE**, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, devendo ceder um compatível com o seu, sem custos para Município, se houver incompatibilidade com o atualmente existente. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira contratada.

1.6. Os créditos a serem lançados, nas contas salários ou correntes dos servidores do **CONTRATANTE** e do **ANUENTE CONTRATANTE**, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o ente público;

1.7. Os pagamentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, inclusive a gratificação natalina, serão realizados dentro do cronograma de pagamento financeiro do **CONTRATANTE** e do **ANUENTE CONTRATANTE**;

1.8. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a contratante remeterá à contratada o arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;

1.9. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da contratante, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos.

1.10. A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com a contratada, em termos a serem pactuados com o Contratante, caso a caso, importando sempre em hipótese prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.11. Encontram-se vinculados a este Contrato todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, integrantes do Poder Executivo, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



Administração Indireta, cujos negócios, descritos no objeto deste Contrato, serão preservados junto à contratada.

1.12. O presente Contrato terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do CONTRATADO, no Brasil.

1.13. As tarifas do Pacote de Serviços e do Cartão de Crédito dos Servidores, durante a vigência desse Contrato, observarão os parâmetros normais do Banco, divulgadas na sua Tabela de Tarifas.

1.14. Ficará a cargo da Contratada as despesas com seguros, manutenção, combustíveis, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Constituem-se em obrigações da Contratada as adiante relacionadas, sem prejuízo daquelas fixadas em Edital e Termo de Referência:

- a) Cumprir tempestiva e correta ente as condições deste Contrato, no que concerne a prestação dos serviços listados, prazos e demais cláusulas estabelecidas;
- b) Oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da Instituição Bancária e qualidade compatível com o mercado;
- c) Cumprir as disposições da Resolução nº 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelecem as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;
- d) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços e a fiscalização ou supervisão pelo Contratante, conforme conveniente e oportuno ao Contratante;
- e) Comunicar à fiscalização ou à supervisão do **CONTRATANTE** e do **ANUENTE CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização dos serviços, no todo ou em parte;
- f) Responder por danos causa os diretamente ao **CONTRATANTE**, ao **ANUENTE CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Ente Público;
- g) Realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento da evolução tecnológica necessária para melhorias na prestação dos Serviços e proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE** e o **ANUENTE CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamentos.
- h) Manter sistemas operacionais e de informática compatíveis com o do **CONTRATANTE** e do **ANUENTE CONTRATANTE**, capazes de bem prover os serviços e fornecer prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de forma que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada.
- i) Efetivar os créditos de salários dos servidores do **CONTRATANTE** e do **ANUENTE CONTRATANTE**, por meio de conta salário e/ou conta corrente, garantindo as condições e isenções de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao disposto no Art. 2º da Resolução BACEN 3.402/2006, Art. 2º da Circular BACEN nº 3.338/2006 e, Art.6º, Inciso II, da Resolução 3.424/06, todas do BACEN;
- j) Transferência, total ou parcial dos créditos para outras instituições;



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



- k) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- l) Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.
- m) Ficarão sob responsabilidade da Contratada, as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação;
- n) Conceder ao **CONTRATANTE** e ao **ANUENTE CONTRATANTE** isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento dos créditos da folha de servidores em conta mantida na CONTRATADA;
- o) Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, a impressão de demonstrativos de pagamentos (contracheque), nos terminais de autoatendimento, sem quaisquer custos ao **CONTRATANTE** e ao **ANUENTE CONTRATANTE** e aos seus Servidores, limitada a gratuidade à emissão de 01 (uma) impressão mensal;
- p) A CONTRATADA obrigar-se-á ao disposto no item 3.12 do Termo de Referência, apenas após emissão da ordem de tal serviço pelo MUNICIPIO.
- q) Disponibilizar arquivo eletrônico de toda a movimentação financeira (extratos) de todas as contas bancárias do **CONTRATANTE** e seus anuentes no prazo máximo de D+1, ou seja, até dia útil subsequente.
- r) Executar os serviços decorrentes do presente Contrato, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e do **ANUENTE CONTRATANTE**, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.
- s) Promover a abertura de contas salários e contas correntes, dos servidores do **CONTRATANTE** e do **ANUENTE CONTRATANTE**, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários deste Contrato.
- t) Designar no mínimo 01 (um) profissional integrantes da equipe técnica da Contratada, que serão responsáveis pelo relacionamento com os técnicos do **CONTRATANTE** e do **ANUENTE CONTRATANTE**;
- u) Respeitar o limite da margem consignável dos salários, no caso de concessão de créditos aos servidores, solicitando para tal, as informações necessárias ao **CONTRATANTE** e ao **ANUENTE CONTRATANTE**.
- v) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por servidores, solicitando para tal, as informações necessárias ao **CONTRATANTE** e ao **ANUENTE CONTRATANTE**, quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- w) Comunicar formalmente à equipe técnica do **CONTRATANTE** e do **ANUENTE CONTRATANTE**, eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais, de preferência antes do início de sua vigência.

2.1. A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Disponibilizar os serviços descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 60 (sessenta) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE** e do **ANUENTE CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento do Município.
- g) Entregar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimo bancários ou descontos de duplicatas;
- k) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços e a fiscalização ou supervisão pelo município, conforme conveniente e oportuno ao município.
- l) Comunicar à fiscalização ou à supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização dos Serviços, no todo ou em parte;
- m) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- n) Restituir ao MUNICÍPIO dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, o valor do crédito dos pagamentos realizados por meio de recibo a servidores, empregados, aposentados, pensionistas e estagiários do Município não retirados após 90 (dias) contados da disponibilidade dos recursos para retirada pelos beneficiários;
- o) Realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento da evolução tecnológica necessária para melhorias na prestação dos serviços;

2.2. O Contratado terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para implementar a completa transição dos sistemas atuais de pagamento existentes no município e iniciar a prestação da totalidade dos serviços, de acordo com os termos e condições do contrato de prestação de serviços.

2.3. O Município poderá determinar ao Contratado a realização de melhorias na prestação dos Serviços, mediante termo aditivo a ser firmado, caso venha a constatar sua insuficiência, causada por defasagem tecnológica.

2.4. Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. Constituem-se em obrigações da Contratante as adiante relacionadas, sem prejuízo daquelas fixadas em Edital e Termo de Referência:

- a) Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA;
- b) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de créditos;
- c) Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;
- d) Informar à CONTRATADA, a previsão de pagamentos com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da efetiva disponibilização (livre movimentação) dos recursos aos servidores;
- e) Transferir os recursos necessários para a liquidação dos pagamentos para a conta do **CONTRATANTE** e do **ANUENTE CONTRATANTE**, mantida junto à CONTRATADA, até o dia útil anterior à data da disponibilização dos recursos aos servidores;



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



- f) Centralizar na CONTRATADA o pagamento aos Fornecedores, Credores e Prestadores de Serviços do **CONTRATANTE** e do **ANUENTE CONTRATANTE**, abrangendo a administração direta e indireta;
- g) Nos casos em que possua gestão na definição do agente financeiro, o **CONTRATANTE** e seus anuentes deverão:
- h) Direcionar para a CONTRATADA os recursos das transferências voluntárias da União, do Estado e convênios, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 001/97 e alterações posteriores;
- i) Centralizar e manter na CONTRATADA as aplicações financeiras e a movimentação dos recursos oriundos de repasses da União e da arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, bem como de outras fontes de âmbito nacional e/ou internacional;
- j) Transferir, centralizar e movimentar na CONTRATADA os recursos recebidos no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como as demais transferências constitucionais em D+1;
- k) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;
- l) Manter na CONTRATADA todas as suas disponibilidades e movimentação financeira de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no objeto presente neste Termo de Referência, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- m) Promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da completa implantação dos sistemas, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste Termo de Referência. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se foro caso;
- n) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA.
- o) Designar no mínimo 03 (três) profissionais integrantes da equipe técnica do **CONTRATANTE** e do **ANUENTE CONTRATANTE**, que serão responsáveis pelo relacionamento com os técnicos da CONTRATADA.

3.1. O **CONTRATANTE** se obriga ainda:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o CONTRATADO pagará ao **CONTRATANTE** a importância total de R\$ _____ (valor por extenso), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, condicionado à publicação do extrato deste instrumento.

4.2. O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) em uma única parcela e sem qualquer desconto, devendo ser realizado ou em conta corrente do Município



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



aberta na Instituição vencedora, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do início da vigência contratual**, em consonância com o art. 5º combinado com a alínea “a” do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pelo Contratado ao **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATANTE** restituí-lo ao Contratado proporcionalmente ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

4.4. O atraso no recolhimento do valor homologado, acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

4.5. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.6. Os reajustamentos de preços taxas de crédito de lançamento, do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.7. Ocorrendo reajustamento de preços das taxas de crédito de lançamento, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.8. A Contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de assinatura.

6.2. O prazo para a execução do objeto contratual admite prorrogação por apenas 12 (doze) meses, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, em conformidade do disposto no Art. 57 § 4º, da Lei 8.666/93.

6.3. No caso da prorrogação prevista no item anterior, na hipótese do Art. 57 § 4º, da Lei 8.666/93, a Contratada deverá pagar o valor proporcional à contratação originária correspondente ao período prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



7.1. A licitação a qual se encontra vinculado este Contrato não acarreta ônus para o **CONTRATANTE** e para o **ANUENTE CONTRATANTE**, exceto no que se refere à tarifa cobrada para cada crédito realizado, a ser fixada entre as partes, em valor correspondente aos preços praticados e divulgados na tabela de tarifas da instituição Contratada.

7.2. A remuneração devida à Instituição Bancária pela prestação dos serviços descritos será debitada em conta corrente mantida pelo **CONTRATANTE** na Instituição Bancária, no ato do crédito dos recursos recebidos, em valor correspondente aos preços praticados e divulgados na tabela de tarifas da referida instituição, a que alude o Termo de Referência.

7.3. As despesas com a execução deste Contrato, para o exercício corrente, referentes ao pagamento de tarifas, serão previstas em dotação orçamentária à conta da Ação 2007 e elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.

7.3.1. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros.

7.4. A receita proveniente desta Licitação será conhecida como receita extra orçamentária, registrada em rubrica específica na forma especificada pela Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber

8.2. Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **CONTRATANTE** e ao **ANUENTE CONTRATANTE**.

8.3. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se o Contratado:

- a) Não observar qualquer prazo estabelecido neste Contrato e seus anexos;
- b) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos;
- c) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

8.4. A rescisão de que trata o item 8.2. desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao Contratado por parte do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto o atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido item, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o CONTRATADO regularize as pendências.

8.5. Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no Contratado na proporção do débito, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



8.6. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira do Contratado devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata do Contratado, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

8.7. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, o Contratado terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

8.7. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94, após o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste CONTRATO.

9.2. O **CONTRATANTE** e ao **ANUENTE CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado ao Município ou a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

9.4. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do seu serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao **CONTRATANTE** e ao **ANUENTE CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita do Município.

9.5. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o CONTRATADO acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago ao CONTRATADO.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL

DOM MACEDO COSTA
CONSTRUINDO CIDADANIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,50% (cinquenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,60% (sessenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 20% (vinte por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo período máximo de 05 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.3. O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

10.4. As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

10.5. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Município.

10.6. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

10.7. Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



10.8. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal, as demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado por extrato no Diário Oficial no prazo previsto em lei, contados da data de sua assinatura.

11.2. A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

11.3. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e, subsidiariamente, da Lei nº 7.492, de 16/06/1986, Lei Federal nº. 10.820/2003, Lei Complementar nº 130, de 17/04/2009, Resolução BACEN nº 3.402, de 6/9/2006, Resolução BACEN nº 3.424, de 21/12/2006, Resolução 3.919/10 do CMN, Resolução BACEN nº 3919/10, Circular BACEN nº 3338, de 21/12/2006, Decreto Municipal nº 013, de 15/02/2009 (Pregão), Decreto Municipal nº 009, de 09/01/2017, todas as suas alterações e normas vinculadas de regência, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 008/2020 e a Proposta Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Dom Macedo Costa, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Dom Macedo Costa - BA, em [data].

MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATANTE

Representante legal: [nome completo]

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANUENTE CONTRATANTE

Representante legal: [nome completo]

Gestor



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANUENTE CONTRATANTE

Representante legal: [nome completo]
Gestor

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA]

CONTRATADA

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº ***/2019, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

[Assinatura do Diretor ou Representante Legal]
[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA]

CONTRATADA

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome da licitante)....., instituição bancária inscrita no CNPJ nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA** para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declara:

- () Que não é pessoa beneficiária das regras da Lei Complementar nº 123/06.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de beneficiária das regras da Lei Complementar nº 123/06 e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal ou procurador da licitante).



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal ou procurador da licitante).



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

A [razão social da licitante],, instituição bancária inscrita no CNPJ/MF nº., com sede à, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s). (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, em cumprimento ao Instrumento Convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**, declara, sob as penas previstas em lei, para os fins da parte final do inciso III do art. 30 da Lei federal nº 8.666/93, que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal ou procurador da licitante).



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

QUADRO DE AGÊNCIA(S) DA LICITANTE NO MUNICÍPIO E NO ESTADO DA BAHIA

A [razão social da licitante],, instituição bancária inscrita no CNPJ/MF nº., com sede à, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s). (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital de licitação do PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2020, indica e relaciona a seguir na presente Declaração o Quadro de Agência(s) da licitante no Município e no Estado da Bahia:

I – Em Dom Macedo Costa:

Agência nº

Endereço:

Telefone:

Gerente Responsável:

II – Nos Demais Municípios do Estado da Bahia:

Nome do Município:

Agência nº

Endereço:

Telefone:

[Assinatura do Diretor ou Representante Legal]

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA LICITANTE]

CONTRATADA

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

RELAÇÃO DE TERMINAIS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO

A [razão social da licitante],, instituição bancária inscrita no CNPJ/MF nº., com sede à, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s). (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital de licitação do PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2020, indica e relaciona a seguir na presente Declaração a relação com endereço dos Terminais Eletrônicos de Autoatendimento no Município de Dom Macedo Costa-BA, distribuídos entre a rede de agências e pontos externos às mesmas:

I – Em Dom Macedo Costa:

Terminal nº

Endereço:

II – Pontos Externos:

Terminal nº

Endereço:

(informar todos - admitida a inclusão de redes compartilhadas tipo Banco 24 horas ou similar)

[Assinatura do Diretor ou Representante Legal]

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA LICITANTE]

CONTRATADA

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

Obs. A *Relação de Terminais de Autoatendimento prevista neste Anexo, poderá ser substituída por declaração irrevogável e irretroatável de que a licitante instalará, caso seja a vencedora da licitação, os equipamentos exigidos de acordo com este item dentro de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do Contrato de Prestação de Serviços.*



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A [razão social da licitante],, instituição bancária inscrita no CNPJ/MF nº., com sede à, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s). (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital de licitação do PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2020, indica e relaciona a seguir na presente Declaração o(s) responsável(eis) pela assinatura do Contrato decorrente da licitação em apreço:

Dados da Pessoa Jurídica Licitante para fins de Contrato:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do(s) representante(s) para assinatura do contrato:

Nome – Representante 1:

Qualificação: [nacionalidade, estado civil, profissão]

CPF:

RG:

Cargo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

(Informar dados dos representantes autorizados a assinar)

(local e data)

[Assinatura do Diretor ou Representante Legal]

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA LICITANTE]

CONTRATADA

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

**DECLARAÇÃO INDICANDO OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRARÃO A EQUIPE TÉCNICA
RESPONSÁVEL PELO RELACIONAMENTO COM OS TÉCNICOS DO MUNICÍPIO**

A [razão social da licitante],, instituição bancária inscrita no CNPJ/MF nº., com sede à, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s). (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital de licitação do PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2020, indica e relaciona a seguir na presente Declaração os profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pelo relacionamento com os técnicos do Município, durante a execução do objeto da licitação em apreço:

- a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, cargo _____, com a função de _____, com domicílio na Cidade de _____;
- b) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, cargo _____, com a função de _____, com domicílio na Cidade de _____;
- c) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, cargo _____, com a função de _____, com domicílio na Cidade de _____;

Data e Local

[Assinatura do Diretor ou Representante Legal]

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA LICITANTE]

CONTRATADA

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA



ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXIGIDO NO ITEM 9.1.5. LETRA F DO EDITAL

A [razão social da licitante],, instituição bancária inscrita no CNPJ/MF nº., com sede à, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s). (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, em razão de não possuir o Alvará de Funcionamento de que trata o item 9.1.5. letra f do Edital, DECLARA, de forma irrevogável e irretratável de que instalará, caso seja a vencedora da presente licitação, a agência exigida no Termo de Referência do Edital da Licitação em epígrafe, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração do contrato de prestação de serviços.

Outrossim, a instituição declarante assume o compromisso de que se não o fizer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias solicitará a prorrogação do prazo por igual período, na hipótese de restar comprovada a impossibilidade de instalação das agências nos prazos originalmente fixados por razões alheias ao seu controle e vontade.

Data e Local

[Assinatura do Diretor ou Representante Legal]

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA LICITANTE]

CONTRATADA

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]